

PROCESSO N° 319/19

PROTOCOLO N° 14.694.216-4-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.981.314-5-Ensino Médio

DATA: 29/06/17
DATA: 06/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 153/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PLATÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao
9º ano e Ensino Médio.

RELATORA: OZELIA DE FATIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 01/01/18 a 07/06/23 e Ensino Médio, de 07/06/18 a 07/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos docentes sem habilitação específica nas disciplinas de Filosofia e Sociologia e à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 81/19-DPGE/Seed, de 24/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Platão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Carneiro Leão, n° 705, município de Maringá. É mantido pelo Grupo Educacional Mega S/C Ltda e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 1067/19, de 21/03/19, pelo prazo de dez anos, no período de 20/12/18 a 20/12/28.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: n° 1571/09, de 11/05/09;

c) reconhecimento: n° 2957, de 23/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 52/14, de 07/04/14, pelo prazo de cinco anos, no período de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° 319/19

2) Ensino Médio

- a) autorização para o funcionamento: nº 3575/84, de 21/05/84;
- b) reconhecimento: nº 906/85, de 01/03/85;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4157/14, de 11/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 353/14, de 05/06/14, pelo prazo de cinco anos, no período de 06/06/13 a 06/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 554/18, de 14/12/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/01/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1604/19, de 16/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna dos cursos:

- Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Ano Esse Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	40	29	27	35	33	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	40	26	27	34	33	
2º	41	40	32	35	50	0	0	0	0	0	1	3	0	1	1	0	0	0	1	0	40	37	32	33	49
3º	45	45	40	40	44	0	0	0	0	0	0	1	3	2	1	3	0	1	0	0	42	44	36	38	43
4º	39	41	48	44	38	0	0	0	0	0	1	3	0	0	2	0	0	0	0	0	38	38	48	44	36
5º	56	41	44	53	59	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	2	0	1	0	56	38	43	52	57
6º	39	61	51	53	75	0	0	0	0	0	1	2	0	1	2	1	0	0	1	1	37	59	51	51	72
7º	61	40	65	59	64	0	0	0	0	0	2	2	1	3	2	1	2	1	1	1	58	36	63	55	61
8º	48	66	44	66	71	0	0	0	0	0	0	4	1	2	1	2	0	2	3	0	46	62	41	61	70
9º	85	61	81	53	71	0	0	0	0	0	3	1	2	1	1	1	2	1	0	0	81	58	78	52	70

PROCESSO N° 319/19

- Ensino Médio

Ano Série Etapas Módulos	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	100	116	69	89	73	0	0	0	0	0	5	1	1	3	2	2	1	0	4	2	93	114	68	82	69
2º	142	101	114	67	82	0	0	0	0	0	5	6	1	2	6	0	0	1	0	1	137	95	112	65	75
3º	139	129	93	103	65	0	0	0	0	0	2	5	4	3	3	5	1	4	0	0	132	123	85	100	62

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/01/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O docente da disciplina de Filosofia é licenciado em Geografia e acadêmico de Filosofia, e o que ministra a disciplina de Sociologia é licenciado em Geografia, contrariando o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 11/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -1º ao 9º ano, do Colégio Platão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Grupo Educacional Mega S/C Ltda, excepcionalmente, de 01/01/18 a 07/06/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Platão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Grupo Educacional Mega S/C Ltda, pelo prazo de cinco anos, de 07/06/18 a 07/06/23.

PROCESSO N° 319/19

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR